

PARECER CONJUNTO N.º /2018

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
E COMISSÃO DE SERVIÇOS, OBRAS, TRANSPORTES E VIAÇÃO MUNICIPAIS
PROJETO DE LEI N.º 28/2018**

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO

RELATOR: VEREADORA ANDRÉA MACHADO

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 28/2017 é de iniciativa do Chefe do Executivo, tem a finalidade de requerer autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei n.º 2.885, de 11 de dezembro de 2013, que instituiu o plano de amortização para equacionamento do *déficit* atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí.

Recebido e publicado no quadro de avisos em 13 de abril de 2018, a matéria sob exame foi distribuída à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que emitiu parecer e votação favoráveis à sua aprovação.

A seguir a matéria foi distribuída às Comissões de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas e de Serviços, Obras, Transportes e Viação Municipais onde fui designada Relatora para exame e parecer conjunto nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “d”, da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)
II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:
(...)
d) repercussão financeira das proposições;
(...)

Conforme dito no sucinto relatório, a intenção do Senhor Prefeito é obter autorização legislativa para estabelecer novo Plano de Amortização para Equacionamento de *Déficit* Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Unaí – Paeda/RPPS.

Com vistas a entender melhor a intenção do Nobre Autor, ao propor novo plano de amortização do *déficit* do Unaprev, necessário se faz analisar a legislação que trata do tema em questão.

De acordo com a Portaria do Ministério da Previdência Social – MPS- n.º 403, de 10 de dezembro de 2008, caso a avaliação atuarial do RPPS identifique um *déficit*, o ente deve elaborar plano de amortização, por intermédio de Lei, com prazo máximo de 35 anos para a acumulação dos recursos necessários à cobertura total do *déficit* apurado. Esse plano de amortização poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição patronal suplementar ou em aportes periódicos para cobertura do *déficit* atuarial, cujos valores devem ser preestabelecidos.

Outra opção para a amortização do *déficit* atuarial apurado, também estabelecida pela aludida Portaria do MPS, é a segregação das massas de seus segurados, ou seja, a separação, a partir de uma data de corte, dos segurados vinculados ao RPPS em grupos diferentes que integrarão, respectivamente, o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário.

Até o exercício de 2013, o Município de Unaí optava por amortizar seu *déficit* atuarial através da fixação de uma alíquota suplementar. Porém, a partir do exercício de 2014, através da Lei n.º 2.885, de 11 de dezembro de 2013, foi instituído o plano de amortização para equacionamento de *déficit* atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Unaí através de aporte financeiro periódico.

Atendendo ao disposto no parágrafo 4º artigo 2º da Lei n.º 2.885/2013, que afirma que o Chefe do Poder Executivo poderá rever, mediante Lei, o plano de amortização de acordo a

atender às novas avaliações atuariais elaboradas pelo RPPS local, foram aprovadas as Leis n.ºs 2.926, de 7 de julho de 2014, e 3.132, de 21 de dezembro de 2017, que reviram o plano de amortização e, por esta mesma razão, foi encaminhado a esta Casa de Leis o presente PL, que promoverá nova revisão no referido plano.

Analizando o Projeto em tela, bem como sua documentação anexa, verifica-se que o *déficit* atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS é estimado em R\$ 307.963.950,57 (trezentos e sete milhões novecentos e sessenta e três mil novecentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos), conforme demonstrativo de fl. 53. O referido *déficit* atuarial será amortizado em parcelas mensais, com taxas de juros de 6% (seis por cento) ao ano. Os valores são apresentados a valor presente.

O Demonstrativo de fl. 49 apresenta a amortização e juros que incorrerão sobre a amortização do *déficit* atuarial. É importante mencionar que o *déficit* será amortizado, de fato, apenas a partir do exercício de 2025. Até neste exercício, o valor a ser pago pelos órgãos municipais é inferior aos juros que incorrerão sobre o montante. Desta forma, o *déficit* apurado de R\$ 307.963.950,57 chegará a R\$ 385.899.078,60 em 2024.

A razão, como já mencionado, é que o valor pago é muito inferior aos juros. Como exemplo pode-se citar o exercício de 2018, em que o valor pago por todos os órgãos municipais será de R\$ 4.799.387,19, e os juros incorridos serão de R\$ 18.189.873,80. O *déficit*, portanto, será capitalizado e não amortizado, como se pretende. A fim de se iniciar a amortização imediata do *déficit*, as parcelas anuais deveriam ser fixadas em torno de R\$ 24.000.000,00.

Além disso, é relevante informar que no exercício de 2040, por exemplo, o valor a ser pago por todos os órgãos da administração municipal será de R\$ 43.218.717,26, o que poderá inviabilizar todas as demais atividades do município em virtude do elevado montante que será despendido com o órgão de previdência.

Por fim, é importante salientar que outras formas de amortização, como a tabela *Price*, também conhecida como sistema de amortização francês, resultariam numa amortização mais rápida e com menor impacto ao longo do período, garantindo a sustentabilidade do regime e maior equilíbrio financeiro do Tesouro Municipal.

O Anexo I deste Parecer demonstra a amortização com base na Avaliação Atuarial proposta pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí – Unaprev.

O Anexo II deste Parecer demonstra a amortização do *déficit* com base na tabela *Price*.

Ainda há de se considerar que está em tramitação nesta Casa o Projeto de Lei n.^o 13/2018, que “dispõe sobre a estruturação do plano de carreira, cargos e salários dos servidores públicos efetivos do quadro geral da administração e saúde do Poder Executivo do Município de Unaí (...).” O referido projeto reduz os vencimentos iniciais de diversos cargos da administração direta do Poder Executivo, o que, por consequência, reduzirá substancialmente as contribuições destes servidores à previdência municipal.

Esta mudança, no médio-curto prazo, trará significativo impacto às finanças do Unaprev, visto que os antigos servidores receberão benefícios de aposentadoria e pensão em um patamar muito superior aos salários de contribuição dos novos servidores. Esta situação se reverteria apenas no longo prazo.

Porém, não se visualiza nenhum impedimento de ordem legal para o Prefeito equacionar o *déficit* do RPPS conforme proposto no Projeto em tela, razão pela qual se classifica como legal a presente alteração.

Com relação aos aspectos de ordem financeira e orçamentária, entende-se não ser necessária a apresentação de Parecer de Impacto, visto se tratar de uma operação especial, independente da discricionariedade do gestor, e que está prevista no Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual.

A matéria, porém, foi instruída com a Declaração do Ordenador de Despesas (fl. 15) que afirma que a despesa tem adequação financeira e orçamentária com a Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, o que garante, em tese, que haverá recursos para custear os gastos propostos.

Portanto, não se verifica óbices de natureza financeira, orçamentária e legal a

aprovação do Projeto de Lei n.º 28/2018.

2.2 Da Comissão de Serviços, Obras, Transportes e Viação Municipais

A competência desta comissão de Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, III, “a”, “b” e “f”, da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

III - Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais:

(...)

a) matérias relativas ao serviço público da administração direta e indireta, inclusive fundacional e autárquica;

b) regime jurídico dos servidores municipais;

(...)

f) matérias atinentes ao funcionalismo público municipal;

(...)

Conforme consignou no parágrafo 3 da Mensagem n.º 107 (fls.2/3), o Autor deixa claro que a proposição tem o escopo de organizar e equilibrar as contas públicas da Prefeitura de Unaí e ainda equacionar o *déficit* dos entes junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – Unaprev.

Ocorre que, em momento algum da instrução processual existiu um estudo sobre a capacidade orçamentária do Município de arcar com os valores discriminados no projeto para as parcelas futuras que contêm cifras expressivas e que poderão inviabilizar a gestão pública caso sejam pagas e, caso não sejam pagas, trarão consequências ao instituto.

É de extrema importância que o referido levantamento seja realizado pelo Município, bem como, que haja garantias de que o cadastro de servidores ativos e inativos junto ao Unaprev seja constantemente atualizado, garantindo, assim, que as informações utilizadas para a realização do cálculo atuarial sejam as mais próximas da realidade possível.

Apesar das observações acima, não há óbices de natureza legal para a aprovação do Projeto sob análise.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 28/2018.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 11 de maio de 2018.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora Designada

Anexo I

Amortização do *déficit* previdenciário com base na proposta do PL n.º 28/2018

Ano	Saldo Inicial	Juros	Amortização	Prestação	Saldo Final
2018	307.963.950,57	18.189.873,80	13.390.486,61	4.799.387,19	321.354.437,18
2019	321.354.437,18	18.930.423,36	13.083.042,25	5.847.381,11	334.437.479,44
2020	334.437.479,44	19.668.395,51	13.037.507,90	6.630.887,61	347.474.987,34
2021	347.474.987,34	20.423.048,97	13.332.211,18	7.090.837,79	360.807.198,52
2022	360.807.198,52	21.073.853,42	11.497.545,18	9.576.308,24	372.304.743,70
2023	372.304.743,70	21.500.696,41	7.540.892,82	13.959.803,59	379.845.636,51
2024	379.845.636,51	21.843.344,07	6.053.442,09	15.789.901,98	385.899.078,60
2025	385.899.078,60	21.784.151,67	-1.045.732,41	22.829.884,08	384.853.346,20
2026	384.853.346,20	21.517.148,37	-4.717.058,30	26.234.206,67	380.136.287,90
2027	380.136.287,90	20.938.425,96	-10.224.095,99	31.162.521,95	369.912.191,90
2028	369.912.191,90	20.306.282,68	-11.167.864,48	31.474.147,16	358.744.327,43
2029	358.744.327,43	19.617.326,33	-12.171.562,26	31.788.888,59	346.572.765,17
2030	346.572.765,17	18.843.959,26	-13.662.818,20	32.506.777,46	332.909.946,97
2031	332.909.946,97	17.998.844,51	-14.930.360,62	32.929.205,13	317.979.586,35
2032	317.979.586,35	17.077.385,34	-16.279.111,95	33.356.497,29	301.700.474,41
2033	301.700.474,41	16.080.804,73	-17.606.257,58	33.687.062,31	284.094.216,82
2034	284.094.216,82	15.010.397,05	-18.910.535,58	33.920.932,63	265.183.681,24
2035	265.183.681,24	13.837.532,36	-20.720.609,57	34.558.141,93	244.463.071,67
2036	244.463.071,67	12.432.388,58	-24.824.206,71	37.256.595,29	219.638.864,97
2037	219.638.864,97	10.775.537,50	-29.271.035,87	40.046.573,37	190.367.829,09
2038	190.367.829,09	8.982.848,40	-31.670.840,70	40.653.689,10	158.696.988,39
2039	158.696.988,39	6.965.155,29	-35.645.911,55	42.611.066,84	123.051.076,84
2040	123.051.076,84	4.789.941,58	-38.428.775,68	43.218.717,26	84.622.301,16
2041	84.622.301,16	2.464.732,68	-41.078.690,54	43.543.423,22	43.543.610,62
2042	43.543.610,62	-4.951,65	-43.631.089,79	43.626.138,14	-87.479,18

Fonte: baseado no demonstrativo de fl. 49 do PL n.º 28/2018

Anexo II

Amortização do *déficit* previdenciário com base na tabela *Price*

Ano	Saldo Inicial	Juros	Amortização	Prestação	Saldo final
2018	307.963.950,57	18.477.837,03	5.613.172,15	24.091.009,18	302.350.778,42
2019	302.350.778,42	18.141.046,71	5.949.962,48	24.091.009,18	296.400.815,95
2020	296.400.815,95	17.784.048,96	6.306.960,22	24.091.009,18	290.093.855,72
2021	290.093.855,72	17.405.631,34	6.685.377,84	24.091.009,18	283.408.477,89
2022	283.408.477,89	17.004.508,67	7.086.500,51	24.091.009,18	276.321.977,38
2023	276.321.977,38	16.579.318,64	7.511.690,54	24.091.009,18	268.810.286,84
2024	268.810.286,84	16.128.617,21	7.962.391,97	24.091.009,18	260.847.894,87
2025	260.847.894,87	15.650.873,69	8.440.135,49	24.091.009,18	252.407.759,38
2026	252.407.759,38	15.144.465,56	8.946.543,62	24.091.009,18	243.461.215,76
2027	243.461.215,76	14.607.672,95	9.483.336,23	24.091.009,18	233.977.879,53
2028	233.977.879,53	14.038.672,77	10.052.336,41	24.091.009,18	223.925.543,12
2029	223.925.543,12	13.435.532,59	10.655.476,59	24.091.009,18	213.270.066,53
2030	213.270.066,53	12.796.203,99	11.294.805,19	24.091.009,18	201.975.261,34
2031	201.975.261,34	12.118.515,68	11.972.493,50	24.091.009,18	190.002.767,84
2032	190.002.767,84	11.400.166,07	12.690.843,11	24.091.009,18	177.311.924,73
2033	177.311.924,73	10.638.715,48	13.452.293,70	24.091.009,18	163.859.631,03
2034	163.859.631,03	9.831.577,86	14.259.431,32	24.091.009,18	149.600.199,71
2035	149.600.199,71	8.976.011,98	15.114.997,20	24.091.009,18	134.485.202,51
2036	134.485.202,51	8.069.112,15	16.021.897,03	24.091.009,18	118.463.305,48
2037	118.463.305,48	7.107.798,33	16.983.210,85	24.091.009,18	101.480.094,63
2038	101.480.094,63	6.088.805,68	18.002.203,50	24.091.009,18	83.477.891,13
2039	83.477.891,13	5.008.673,47	19.082.335,71	24.091.009,18	64.395.555,41
2040	64.395.555,41	3.863.733,32	20.227.275,86	24.091.009,18	44.168.279,56
2041	44.168.279,56	2.650.096,77	21.440.912,41	24.091.009,18	22.727.367,15
2042	22.727.367,15	1.363.642,03	22.727.367,15	24.091.009,18	0,00

Fonte: elaboração própria considerando tabela *Price* com amortização anual